



# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 04 (ABRIL / 2008)

FALE COM A 12<sup>a</sup> ICFEx

Correio Eletrônico: <u>12icfex@bol.com.br</u> **Página Internet** : <u>www.12icfex.eb.mil.br</u>

Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161





12<sup>a</sup> ICFEx

# Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008

Pág.

2

Confere Ch 12ª ICFEx

# -ÍNDICE-

-INDICE-	
ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual – Aprovação – Exercício 2004	3
a. Regulares	
b. Irregulares	2
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	
b. Execução Financeira	
c. Execução Contábil	3
1) Conformidade de Gestão – Orientação – Transcrição	3
2) Seguro Obrigatório de Viatura	3
3) Sistema Gerencial de Custos	4
d. Execução de Licitações e Contratos	5
1) Emissão de Empenho Estimativo	5
2) Alteração da Funcionalidade de Anexo	5
3) Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse- (SICONV) A2	5
4) Certificação Digital	6
e. Pessoal	6
Isenção de Imposto de Renda	6
f. <u>Controle Interno</u>	6
Processo Administrativo – Danos ao Erário	6
2. Recomendações sobre Prazos	6
3. Soluções de Consultas	6
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	9
a. Legislações e Atos Normativos	
a. Legislayous e 1103 Normativos	9
b. Mensagem SIAFI	9
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
a. Informações do tipo "você sabia?"	9
b. Emissão de Mensagem SIAFI A/2 SEF	11
c. Curso de Pregoeiro	11
Anavo	
Anexo "A" - Isenção de Imposto de Renda	13
"B" - Conformidade de Gestão – Orientação - Transcrição	14
"C" - Emissão de Empenho Estimativo	16
"D" - Alteração da Funcionalidade de Anexo – SIASG/Comprasnet	17
"E" - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SISCONV) A2	18
"F" - Certificação Digital	19
"G" - Processo Administrativo – Danos ao Erário	20
"H" - Julgados do TCU	22

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	3	Ch 12ª ICFEx



# 1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

# Registro da Conformidade Contábil – "Abril/2008"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de abril de 2008, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES.** 

# 2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

# 1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

# 2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

# 3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

# 1. Modificações de Rotinas de Trabalho

#### a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

# b. Execução Financeira

Nada a considerar.

#### c. Execução Contábil

- 1) Conformidade de Gestão Orientação Transcrição Anexo B
- 2) Seguro Obrigatório de Viaturas MSG Nº 113-S/3(2008/0456896, de 23/04/08 12<sup>a</sup> ICFEx)

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	4	Ch 12ª ICFEx

DO: CH 12<sup>a</sup> ICFEX AO: SR ORDENADOR DE DESPESAS

1. RETRANSMITO A MENSAGEM A SEGUIR:

DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE AOS: SRS. CHEFES DE ICFEX

- 1. ESTA DIRETORIA ORIENTA QUE AS UG PODERÃO REALIZAR PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE VTR DA MANEIRA ABAIXO, EVITANDO, ASSIM, A UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA TAL FIM:
- A. EMITIR NOTA DE EMPENHO TENDO COMO FAVORECIDO O BANCO DO BRASIL (CNPJ: 00.000.000/0001-91);
  - B. APROPRIAR A DESPESA COM OS SEGUINTES DADOS:
    - DOC HÁBIL: NP SITUAÇÃO: P01
    - FAVORECIDO O BANCO DO BRASIL;
    - BANCO: 001; AG: DE RELACIONAMENTO; CONTA-CORRENTE DO CREDOR: BANCO (OBB);
    - IDENTIFICADOR DE TRANSFERÊNCIA: CÓDIGO DA UG + DPVA (EX: 160075DPVA);
- C. REALIZAR O DOCUMENTO NO CPR E LEVAR CÓPIA DA OB AO BANCO DO BRASIL PARA AUTENTICAÇÃO DOS COMPROVANTES.
- 2. NOS ESTADOS EM QUE O DETRAN POSSUI CONVÊNIO COM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E QUE NÃO SEJA POSSÍVEL O PAGAMENTO VIA BANCO DO BRASIL, A UG PODERÁ EMPENHAR PARA UMA SEGURADORA, DEVENDO PARA TANTO LIGAR-SE COM A FENASEG OU ACESSAR O SÍTIO WWW.FENASEG.ORG.BR.
- 3. OS CASOS OMISSOS DEVERÃO SER ANALISADOS PELAS ICFEX E ENCAMINHADOS A ESTA DIRETORIA, CASO NECESSÁRIO.

BRASÍLIA-DF, 22 DE ABRIL DE 2008.

GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO

DIRETOR DE CONTABILIDADE

2. SOLICITO AO SR OD TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

MANAUS, AM, 23 DE ABRIL DE 2008 MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR - CEL CH DA 12ª ICFEX

3) Sistema Gerencial de Custos - MSG Nº 114-S/3 (2008/0456908, de 23/04/08 – 12ª ICFEx)

DO: CH 12a ICFEX

AO: SR ORDENADOR DE DESPESAS

1. RETRANSMITO A MENSAGEM A SEGUIR:

128 LCEE-	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B finto ir 04, de 30 de abi ii de 2000	5	Ch 12ª ICFEx

DO SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE AO SR CH ICFEX

COM A FINALIDADE DE DIRIMIR DÚVIDAS QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SIAFI E SIMATEX PARA O SISCUSTOS, INFORMO O SEGUINTE:

- 1. A APROPRIAÇÃO DOS SERVIÇOS NO ATUCPR, NA TELA DE DADOS CONTÁBEIS, ALÉM DOS DADOS EXIGIDOS NORMALMENTE NESSA TELA, DEVE-SE ACIONAR A TECLA "PF2" PARA LANÇAR OS DADOS DE CENTRO DE CUSTOS CC. ESSES DADOS DEVEM SER PREENCHIDOS COM O CÓDIGO ESPECÍFICO DE CC DE CADA ATIVIDADE; NO "SETOR", USAR SEMPRE O CÓDIGO 569100000 (NÃO UTILIZAR 569200000); NA "UG BENEFICIADA", O CÓDIGO DA PRÓPRIA UG, OU SE FOR UM PAGAMENTO DE UM SERVIÇO ESPECÍFICO SOMENTE DA OM VINCULADA (JÁ EXISTE NO SIAFI UM CÓDIGO DE UG PARA ESSAS OM), COLOCAR ESSE CÓDIGO DE "UG CUSTO" E NO CAMPO "VALOR", COM OS DADOS DO TOTAL DA FATURA.
- 2. AINDA, PARA A APROPRIAÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO DEVERÁ SER UTILIZADO O CÓDIGO 999, O CORRETO É UTILIZAR OS CÓDIGOS DE CC ESPECÍFICOS DE CADA ATIVIDADE ONDE FOI EXECUTADO O SERVIÇO. EX.: SERVIÇO DE REFORMA DA SALA DO CMT DA UNIDADE CC 80101 ATV DE CMDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE OM.
- 3. PARA A APROPRIAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO UTILIZAR SEMPRE O CÓDIGO DE CC 999, POIS O CUSTO SERÁ VERIFICADO VIA SIMATEX, NA SAÍDA DO MATERIAL.
- 4. AS OM SEM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DEVEM SELECIONAR SEUS PRÓPRIOS CC, PORTANTO DEVEM TER GERENTE E OPERADOR DE CUSTOS.
- 5. QUANDO AS OM SELECIONAREM CC NO SISCUSTOS E ESSES NÃO CONSTAREM NO SIMATEX POR OCASIÃO DO PEDIDO DE MATERIAL, DEVERÁ SER UTILIZADO O CC 999 ATÉ A ATUALIZAÇÃO DESTA RELAÇÃO NO SIMATEX.

BRASÍLIA-DF, 16 DE ABRIL DE 2008.

2. SOLICITO AO SR OD TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

MANAUS, AM, 23 DE ABRIL DE 2008

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - CEL CHEFE DA  $12^{\rm a}$  ICFEX

# d. Execução de Licitações e Contratos

- **1)** Emissão de Empenho Estimativo Msg nº 080-S1 (2008/0379046, de 04/04/08-12ª ICFEx) Anexo C
- 2) Alteração da Funcionalidade de Anexo SIASG/Comprasnet

Msg n° 2008/046455, de 10/04/08 - DLSG/SIASG/DF – Anexo D

3) Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) - A2

Msg n° 2008/0438953, de 17/04/08 – SEF – Anexo E

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	Pág.	Confere Ch 12° ICFEx

# 4) Certificação Digital

Msg nº 2008/046720, de 28/04/08- DLSG/SIASG/DF – Anexo F

#### e. Pessoal

Isenção de Imposto de Renda – Anexo A

#### f. Controle Interno

Processo Administrativo - Dano ao Erário - Anexo G

#### 2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

# 3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
SEF	Of 031- Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 11 Fev 08

#### **ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Solicitando às ICFEx que orientem as UG vinculadas a direcionar consultas, primeiramente, às próprias ICFEx, à luz da Portaria 004-SEF, de 2002.

#### **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#

UG de Origem	Documento de Resposta
11° D Sup	Of 040 - Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 14 Fev 08

#### **ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Questionando sobre a necessidade de devolução de valores descontados a título de danos ao erário em função de sentença criminal que absolveu os réus por insuficiência de provas.

# **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#

UG de Origem	Documento de Resposta
7ª ICFEx	Of 044 - Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 28 Fev 08

#### **ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Militar que, embora tendo renunciado aos benefícios da Lei 3.765/60 continuou tendo descontado o índice de 1,5%. Após a verificação da irregularidade em exame de pagamento, o interessado manifestou a intenção em continuar a descontar aquele índice.

#### **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#



# Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008

Pág.

7

Confere

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

UG de Origem	Documento de Resposta
Cmdo 12 <sup>a</sup> RM	Of 045 - Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 29 Fev 08

#### **ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Levantando questões sobre direitos remuneratórios de atiradores de Tiros de Guerra.

#### **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#

UG de Origem	Documento de Resposta
DCT	Parecer 015/AJ/SEF, de 12 Mar 08

#### ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Questionando sobre os percentuais devidos a título de adicional de habilitação por conta da conclusão do Curso de Formação e Graduação (CFG), quanto o Curso de Formação (C Frm) e o Curso de Graduação (CG) do IME.

#### **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#

UG de Origem	Documento de Resposta
DEC	Of 055- Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 25 Mar 08

# **ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Indagando s obre a inclusão ou não do adicional natalino na base de cálculo para cômputo da pensão alimentícia

#### **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#

UG de Origem Documento de Resposta	
5ª ICFEx	Of 056- Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 25 Mar 08

#### **ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Questionando sobre o momento a partir do qual passa a valer a isenção do imposto de renda deferida por Região Militar.

#### **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#

UG de Origem Documento de Resposta	
4ª ICFEx	Of 057- Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 25 Mar 08

# **ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Questionando sobre o direito de ODT ao adicional de compensação orgânica em função da eventual não exposição direta e contínua a radiação ou operação de equipamentos de raios-X

#### **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#



# Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008

Pág.

8

Confere

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

UG de Origem	Documento de Resposta	
3ª ICFEx	Of 062- Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 27 Mar 08	

# **ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Questionando sobre a possibilidade de adotar-se minuta-padrão de edital de licitação

#### **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#

UG de Origem	Documento de Resposta	
DGP	Of 064- Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 28 Mar 08	

#### **ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Militares OTT receberam indevidamente adicional de habilitação durante o Estágio respectivo. Questiona-se sobre a necessidade de devolução desses valores.

#### **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#

UG de Origem Documento de Resposta	
7ª ICFEx	Parecer 021/AJ/SEF, de 01 Abr 08

#### **ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Questionando se o período passado junto ao Exército, por força de liminar judicial é computável para efeitos de percepção da compensação pecuniária

# **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#

UG de Origem	Documento de Resposta	
CMNE	Of 080- Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 25 Abr 08	

#### **ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Encaminhando requerimento de ex-militar que pleiteia a restituição de valores descontados indevidamente a título de 1,5%

#### **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#

UG de Origem Documento de Resposta	
Cmdo 2ª RM	Of 082- Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 28 Abr 08

# **ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Remetendo Parecer sobre competência para efetivação de descarga de material e de imputação de prejuízos no âmbito do CAvEx, apresentando duas linhas de ação

# **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	Pág.	Confere  Ch 12ª ICFEx
12 10124	, and the second		CH 12 ICPEX

UG de Origem	Documento de Resposta	
Cmdo 4ª RM	Of 083- Asse Jur – 08 (A1/SEF), de 28 Abr 08	

# **ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Solicitando orientações quanto às atribuições dos NAJ relativamente aos processos de licitação em trâmite naquela Região

# **ONDE ENCONTRAR:**

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios.htm#

# 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG a. <u>Legislação e Atos Normativos</u>

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Port 05 e 06 – SEF, de 04 Abr 08 que tratam da Cassação e da Concessão de Autonomia Administrativa das Unidades Gestoras do Comando do Exército.	BE n° 16, de 18 Abr 08	Tomar conhecimento

# b. Mensagem SIAFI

NV IVIONOGEM SITTI			
Mensagem	Expedidor	Assunto	
SIAFI nº 2008/0379046, de 04/04/08	12 <sup>a</sup> ICFEx	Emissão de Empenho Estimativo	
SIAFI nº 2008/0401618, de 10/04/08	SEF	"Militar da Ativa" - Justificativa FAP codom	
		CPEx	
SIASG nº 2008/046494, de 11/04/08	DLSG/SIASG	Publicação de Documentos de Convênio no	
		SICONV	
SIASG nº 2008/046496, de 11/04/08	DLSG/SIASG	Orientações sobre vinculação ND/Subitem via	
		SIDEC	
SIASG nº 2008/046518, de 14/04/08	DLSG/SIASG	Apropriação de Notas Fiscais - Importante	
SIAFI nº 2008/0438821, de 17/04/08	SEF	Jurisprudência Sistematizada do TCU – A/2 SEF	
SIAFI nº 2008/0438930, de 17/04/08	SEF	Cartão de Pagamento do Governo Federal	
		(CPGF) – A/2 SEF	
SIAFI nº 2008/0462056, de 24/04/08	SEF	Orientações para Inscrição no CNPJ	
SIAFI nº 2008/0462154, de 24/04/08	SEF	Orientações para Inscrição no CNPJ	
SIAFI nº 2008/0468654, de 25/04/08	12 <sup>a</sup> ICFEx	Orientação sobre CNPJ	
SIAFI nº 2008/0477527, de 28/04/08	SEF	Orientações p/ inserção de novo CNPJ –	
		Complemento – Esclarecimento	
SIASG nº 2008/046733, de 28/04/08	DLSG/SIASG	Retificação Comunica 46596 (Acórdão	
		1874/2007 Plenário)	
SIAFI nº 2008/0491155, de 30/04/08	DGP	Orientações para Pagamento de Exercícios	
		Anteriores	
		Anteriores	

**Obs**: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

# 4ª PARTE – Assuntos Gerais

# a. Informações do Tipo "Você sabia...?"

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	10	Ch 12ª ICFEx

#### **Procedimentos Administrativos**

- que a apuração de irregularidades que envolvam o desaparecimento de Bens Públicos e, conseqüentemente, danos ao Erário, não deve se ater exclusivamente aos aspectos relativos à autoria de ilícitos penais (roubos e similares), mas as investigações devem ser estendidas à esfera da responsabilidade administrativa do agente a quem caberia a boa guarda e a conservação dos bens desaparecidos (Acórdão 1990/2007 – 2ª Câmara TCU);

# Rol dos responsáveis (nova metodologia)

- que as atuais transações do ROLRESP são: ATUAGENTE (Atualiza Agente Responsável); ATUCOMPNAT (Atualiza Complemento de Natureza); ATUNATRESP (Atualiza Natureza); CONAGENTE (Consulta Agente Responsável); CONCOMPNAT (Consulta Complemento de Natureza); CONEFETGES (Consulta Efetiva Gestão) e CONNATRESP (Consulta Natureza);
- que os dados dos agentes continuam sendo lançados por meio das transações "ATUAGENTE" e "CONAGENTE", com as opções de inclusão, alteração, listagem, detalhamento, histórico e consulta da efetiva gestão?;
- que os novos códigos de natureza para Encarregado do Setor Financeiro, Fiscal Administrativo e Encarregado do Setor de Pessoal são 138, 306 e 342, respectivamente;
- que deverão ser observadas as orientações a seguir, quando da inserção dos dados no Rol dos Responsáveis:
  - não pode haver sobreposição de períodos de efetiva gestão;
- o período de gestão deve estar contido no período de responsabilidade do agente (titular, substituto ou interino);
  - a data final do período de responsabilidade deve ser a data de exoneração menos um;
  - caso não haja data de exoneração, o final do período de responsabilidade deve ficar em branco;
- caso a data de designação seja igual à data de exoneração, o período de responsabilidade deve iniciar e terminar nesta data;
- para a mesma UG/gestão, natureza e seqüencial não pode haver mais de um titular, um substituto e um interino designado ao mesmo tempo, observando que a data de exoneração de um agente pode coincidir com a data de nomeação de outro;
- são obrigatórios os campos Unidade Gestora, gestão, CPF do agente, natureza de responsabilidade, seqüencial, tipo, documento de designação, data de designação, nome do cargo ou função, documento de exoneração/dispensa e data de exoneração/dispensa;
- não há obrigatoriedade de preenchimento dos campos "data DOU designação" e "data DOU exoneração/dispensa"; e
- as atualizações processadas pela transação "ATUEFETGES" estão disponíveis por meio da transação "CONEFETGES", a qual permite verificar na tela o "rol de responsáveis", bem como a sua impressão.

### Nota de Empenho

- que para cancelar Nota de Empenho gerada pelo SIASG, são necessários os seguintes passos:
  - 1º passo: SIAFI TRANSAÇÃO > ATULI PARA ANULAR A LISTA DE ITEM;
- 2º passo: SIASG SISME -TRANSAÇÃO ANULEMP, para proceder a anulação do empenho, sendo que a anulação será realizada item por item.

#### Diárias

- que o militar que se afasta de sua sede por mais de 8 horas, mas retorna sem efetuar pernoite no destino, faz jus ao recebimento de ½ diária?
- que com base nos dispositivos do Of Nº 206-A2, de 07 Dez 07, da SEF, as Diárias à Oficial Estrangeiro podem ser pagas nas contas escrituradas 33390.36.02 (para diárias relacionadas às despesas

12 <sup>a</sup> ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	Pág.	Confere Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

de custeio) e 34490.36.02 (para diárias relacionadas às despesas de capital), previstas no Plano de Contas da Administração Pública Federal, no título "Diárias a Colaboradores Eventuais no País"?

#### Pensão Militar

- com base nos dispositivos do Parecer Nº 107/AJ/SEF, de 10 Dez 07, os Alunos dos cursos de formação da EsAEx, da EsSEx e do IME, que antes de suas respectivas matrículas, já contribuíam com 1,5% visando à manutenção dos benefícios da Lei 3.765, de 1960, devem continuar a fazê-lo, tanto durante a realização de seus cursos, como depois de suas nomeações a oficial?

# b. Emissão de Mensagens SIAFI - A/2 SEF

Msg N° 2008/0485055, 29/04/08 - SEF

DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS REFERÊNCIA: MSG SIAFI 0888496, DE 16 JUL 07.

- 1. ESTA SECRETARIA TEM OBSERVADO A UTILIZAÇÃO CONSTANTE DE MENSAGEM "COMUNICA" PARA ASSUNTOS NÃO LIGADOS À FINALIDADE DO SIAFI SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL, TAIS COMO OFERECIMENTO DE VAGAS EM ORGANIZAÇÕES MILITARES (OM) A SEREM PREENCHIDAS POR MILITARES INTERESSADOS (MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL).
- 2. TAIS MENSAGENS, ALÉM DE ESTAREM FORA DA DESTINAÇÃO DO SIAFI, CUJA ADMINISTRAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONGESTIONAM SOBREMODO O SUBSISTEMA "COMUNICA", PREJUDICANDO O TRÂMITE DE ASSUNTOS QUE LHE SÃO REALMENTE CONCERNENTES (ITENS 1 E 4.6, DO CÓDIGO 02.01.00,DO MANUAL SIAFI).
- 3. A SEF, COMO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO DO COMANDO DO EXÉRCITO, REITERA, EM CONSEQÜÊNCIA, A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE DA MSG SIAFI 0888496, DE 16 JUL 07, ACIMA REFERIDA, A TODAS AS UNIDADES GESTORAS QUE SE ABSTENHAM DE UTILIZAR O SIAFI PARA ASSUNTOS FORA DE SUA FINALIDADE.
- 4. AS ICFEX TRANSCREVAM INTEGRALMENTE A PRESENTE MENSAGEM EM SEUS BOLETINS INFORMATIVOS DE MAIO DE 2008.

BRASÍLIA - DF, 29 DE ABRIL DE 2008

GEN EX FERNANDO SÉRGIO GALVÃO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

# c. Curso de formação de Pregoeiro

Foi realizado no período de 09 a 11 de abril do corrente ano, o 1º Curso de Formação de Pregoeiro para os agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas.

- Ten Cel Elimar dos Santos Marques 12ª ICFEx
- 1º Ten Cláudio Medeiros Machado 12ª ICFEx
- 1º Ten Timóteo Claudionir Severo de Aquino 12ª ICFEx
- 1º Ten Marco Aurélio Cavalcante 12ª ICFEx
- 2º Sgt Gilberto Luis Tramontini 12ª ICFEx
- 2º Ten José Silva Cardoso 29ª CSM
- Cap Mario Cabral da Silva Filho 2º Gpt E
- Cap Robson Brito Gama 4° BAVEx

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	12	Ch 12ª ICFEx
---	----	--------------

- 1º Ten Bruno dos Santos Nogueira 1º BIS
- 1º Ten Roberto de Souza Coelho 12º B Sup
- 2º Ten Jolange da Silva Canto 12º B Sup
- 2º Ten Leandro Figueiredo dos Santos Pq R Mnt/12
- 2º Ten Renê Valença da Silva Pq R Mnt/12
- 1º Ten Ilson Vieira Ruiz CIGS
- 2º Ten Pedro Antonio Santos e Silva CIGS
- 2º Ten Agenor Correa Graça Junior HGeM
- 2º Sgt Elias Cruz da Silva Cmdo CMA
- 3° Sgt Joélcio Kuchnir Cmdo 12ª RM
- 3º Sgt Jonathas Lima da Silva Cmdo 12ª RM
- Cap Alexandre Grangeiro de Lima 4º BIS
- 1° Ten Michael Porpino de Lima 6° B E Cnst
- 2º Ten Shamir Emir Pereira de Araújo 6º B E Cnst
- 2º Ten Jonas Eduardo Coletto Trachynski 7º BIS
- 2º Ten Tancredo Augusto G de Oliveira 7º BIS
- 2º Ten José Ociam de Oliveira Matos Junior 31ª CMS
- 2º Ten Lécia Santos de Oliveira 31ª CSM
- Asp Paulo Rafael Ferreira Bastos 6° BIS
- 1º Ten Michael Domingos da Silva 21ª Cia E Cnst
- 2º Ten Karoline Itacyara Gonçalves Franca H Gu SGC
- 2º Ten José Júlio dos Santos Neto 54º BIS

- Jul

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Cel Chefe da 12ª ICFEx

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	Pág.	Confere Ch 12ª ICFEx

#### ANEXO A

# Isenção de Imposto de Renda

Sobre o assunto em tela, esta Setorial transcreve o oficio abaixo recebido da SEF:

Brasília, 25 de março de 2008 – Of nº 058 – Asse Jur – 08 (A1/SEF) Circular, de 25 de março de 2008 - Do: Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe da Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército - Assunto: isenção de Imposto de Renda - 1. Versa o presente expediente sobre isenção de imposto de renda. - 2. Esta Secretaria, atendendo solicitação da 5ª ICFEx, apresentou consulta ao DGP sobre a dada do início da isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física, especificamente para portadores de moléstia incapacitante. - 3. O DGP corroborou, na íntegra, o posicionamento técnico exarado pela DCIP, ratificando os procedimentos propostos pela SEF, nos seguintes termos: - "Isenção de Imposto de Renda – Momento de incidência – para os militares da ativa ou na reserva, acometidos por doença capitulada em lei, confirmada por laudo pericial firmado por serviço médico oficial, a isenção será conferida a partir do respectivo ato de reforma: - para os militares já reformados e que vierem a contrair qualquer daquelas moléstias, a isenção dar-se-á a partir do mês de emissão do laudo médico respectivo; - com relação aos valores anteriores às hipóteses acima, julgados devidos pelos militares, os mesmos deverão ser requeridos pelo próprio interessado junto à respectiva Unidade da Receita Federal." - 4. Nesses termos, remeto-vos o presente expediente para conhecimento e solicito-vos seja publicado no Boletim Informativo dessa Setorial Contábil o inteiro teor da decisão do DGP. - Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA – Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008 Pág. Confere
Ch 12ª ICFEx

#### ANEXO B

# Conformidade de Gestão - Orientação - Transcrição

LEGISLAÇÃO: Instrução Normativa Nr 6, de 31 de outubro de 2007, do STN Portaria Nr 009-SEF, de 13 de dezembro de 1999.

Macrofunção 02.03.30 - conformidade de gestão-Manual SIAFI Msg SIAFI 2007/1705176-SEF, de 21 de dezembro de 2007.

CONCEITO: certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

FINALIDADE: I- verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes; e

II – a existência de documentação que suporte as operações registradas.

# Abrange as conformidades diária e documental

EXECUTOR: Servidor formalmente designado pelo Titular da Unidade Gestora, o qual constará no rol dos responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podem ter função de emitir documentos.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: A responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados em cada Unidade Gestora Executora é do **Ordenador de Despesa** ou do **Gestor Financeiro**, independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão.

PRAZO: A Conformidade dos Registros de Gestão deverá ser registrada em até 3 dias úteis a contar da data do registro da operação no SIAFI, podendo ser atualizada até a data fixada para o fechamento do mês.

PROCEDIMENTOS: imprimir, pela transação >IMPCONFREG, do SIAFI, a relação dos documentos emitidos, no SIAFI, no dia anterior. Usar a transação >DIARIO para abrir cada documento e analisá-lo de acordo com roteiros para execução da conformidade.

REGISTRO SEM RESTRIÇÃO: quando a documentação comprovar de forma fidedigna os atos e fatos de gestão realizados.

REGISTRO COM RESTRIÇÃO: I – quando a documentação não comprovar de forma fidedigna os atos e fatos de gestão realizados;

II - quando da inexistência da documentação que dê suporte aos

registros efetuados;

 III – quando o registro não espelhar os atos e fatos de gestão realizados, e não forcorrigida pelo responsável; e

IV – quando ocorrerem registros não autorizados pelos responsáveis

por atos e fatos de gestão.

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008 Pág.

Confere

Ch 12ª ICFEx

A falta de registro ou o registro com restrição implica o registro de conformidade contábil com restrição.

# QUAIS DOCUMENTOS SÃO ARQUIVADOS NO SUPORTE DOCUMENTAL?

Processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade após emissão da 1ª NE.

Exame de Pagamento após aprovação pelo OD.

Contratos de receitas quando iniciar o recebimento da receita.

Termos de convênios quando do recebimento da receita.

RMA E RMB até o 5° dia útil.

1<sup>a</sup> via da Nota fiscal após a liquidação da despesa.

Uma via da RE após protocolo no Banco.

Prestação de contas de suprimento de fundos após aprovação pelo OD.

Prestação de contas de convênios após aprovação pelo órgão concedente.

Inventário do material de consumo e permanente no final do exercício financeiro

Processo Administrativo que apuram dano ao erário.

DOCUMENTOS NÃO ARQUIVADOS NO SUPORTE: todos que estão disponíveis no SIAFI (NE, NC, NL, NS, etc). Fazem parte do PDR e ficam arquivados no Setor Financeiro.

PRAZO DE ARQUIVAMENTO: normalmente 5 (cinco) anos após aprovação da TCA. Observar, também, os prazos dispostos na legislação previdenciária e no arquivamento e destruição de documentos no âmbito do Exército.

EOUÍVOCOS: I- Não faz análise:

II- Não cumpre prazo;

III- Não possui legislação;

IV- Passa a senha; e

V- Documentos não são arquivados no suporte (não localizados por ocasião de auditorias, TCE, perícias).

# **QUESTIONAMENTOS**

- 1. Subtenentes, Sargentos e Servidores Civis podem ser responsáveis pela Conformidade de Gestão? Sim, desde que autorizados, conforme prevê o item 3.3 do roteiro para a execução da conformidade de suporte documental.
- 2. Como ocorre a passagem de função de responsável pela conformidade de gestão?

Como sugestão, enventariar os documentos arquivados no Suporte Documental e fazer constar na parte de passagem de carga e encargos.

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008 Pág. Confere
Ch 12ª ICFEx

#### ANEXO C

# Emissão de Empenho Estimativo

Msg 2008/0379046, de 04/04/08 – 12<sup>a</sup> ICFEx

DO CHEFE DA 12ª ICFEX AO SR OD UG VINCULADAS REF: MSG NR 2008/04705, DE 06 MAR 08, DO DLSG/SIASG; E MSG NR 2008/0274520-CIRC, DE 10 MAR 08, DA D CONT.

- 1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE EMISSÃO DE EMPENHO ESTIMATIVO.
- 2. EM ATENÇÃO ÀS MENSAGENS DA REFERÊNCIA, ORIENTO OS SRS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) NO QUE SEGUE:

A. EM QUE PESE O FATO DAS MENSAGENS EM QUESTÃO INFORMAREM QUE O SISTEMA SIASG ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DO TIPO ESTIMATIVO PARA UNIDADES EXTRAORDINÁRIAS QUE DESEJAM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, A UG DEVERÁ OBSERVAR A MODALIDADE ADEQUADA DE EMPENHO A SER UTILIZADA PARA AS SUAS AQUISIÇÕES;

- B. CONFORME PRECEITUA A LEI NR 4.320, DE 17 MAR 64, MAIS ESPECIFICAMENTE EM SEUS §§ 2º E 3º, DO ART 60, O EMPENHO ESTIMATIVO DEVE SER UTILIZADO PARA AQUELAS DESPESAS CUJO MONTANTE NÃO SE POSSA DETERMINAR PREVIAMENTE E O EMPENHO GLOBAL PARA AQUELAS DESPESAS CONTRATUAIS OU SUJEITAS A PARCELAMENTO; E
- C. DE ACORDO COM A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, EM SEU LINK HTTP://TESOURO.FAZENDA.GOV.BR/SERVICOS/GLOSSARIO, O EMPENHO ORDINÁRIO É DESTINADO PARA FAZER FACE A DESPESA QUANTIFICADA E LIQUIDÁVEL DE UMA SÓ VEZ. DESTA FORMA, CASO A DESPESA NÃO SE ENQUADRE EM NENHUM DOS CRITÉRIOS CITADOS NA LETRA "B" ACIMA, A UG DEVERÁ UTILIZAR O EMPENHO ORDINÁRIO, OU SEJA, PARA DESPESAS DE CONTRA-ENTREGA E PRONTO PAGAMENTO.
- 3. DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE ESTE CHEFE TEM OBSERVADO ACERCA DO ASSUNTO, NO QUE DIZ RESPEITO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS UG VINCULADAS, ORIENTO QUE OS SRS OD NÃO UTILIZEM O EMPENHO ESTIMATIVO PARA FAZER FACE A DESPESAS QUE DEVERIAM OCORRER POR MEIO DE EMPENHO ORDINÁRIO.

MANAUS, 04 DE ABRIL DE 2008

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR - CEL CHEFE DA 12ª ICFEX 12ª ICFEx Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008 Pág. Confere
Ch 12ª ICFEx

#### ANEXO D

# Alteração da Funcionalidade de Anexo - SIASG/Comprasnet

Msg n° 2008/046455, de 10/04/08- DLSG/SIASG/DF

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI E DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS - DLSG, ESTÁ IMPLANTANDO NESTA DATA UMA NOVA FUNCIONALIDADE PARA O ENCAMINHAMENTO DE ANEXO NAS LICITAÇÕES QUE TENHAM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS (ENCAMINHAMENTO DE PLANILHAS), BEM COMO PARA OUTROS SERVIÇOS OU BENS/MATERIAIS QUE TENHAM NECESSIDADE DE SE DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

A NOVA FUNCIONALIDADE SUBSTITUI A ANTERIOR E SOMENTE SERÁ UTILIZADÁ DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES, APÓS A CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANDO HOUVER A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPPS, OU SEJA, A NOVA FUNÇÃO FICARÁ DISPONÍVEL PARA TODO E QUALQUER PREGÃO ELETRÔNICO NA FASE DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS. O ENVIO DE ANEXO DEIXA DE EXISTIR NO SIDEC, QUANDO DA GERAÇÃO DE "AVISO". AS PROPOSTAS DO PREGÃO ELETRÔNICO NÃO CONTERÃO MAIS QUALQUER TIPO DE ANEXO.

NA FASE DE ACEITAÇÃO O PREGOEIRO PODERÁ SOLICITAR AOS LICITANTES, O ENVIO DE ANEXO, POR ITEM INCLUSIVE, RELATIVAMENTE AO ÚLTIMO LANCE OFERTA DO, PODENDO TAMBÉM SOLICITAR APENAS DO FORNECEDOR CUJA PROPOSTA ESTEJA EM PRIMEIRO LUGAR. PARA TANTO, O PREGOEIRO FARÁ USO DA OPÇÃO "CONVOCAR ANEXO", SELECIONANDO NA TELA DO SISTEMA, O FORNECEDOR CONVOCADO. O SISTEMA ENCAMINHARÁ, VIA CHAT, MENSAGEM DE CONVOCAÇÃO DISPONIBILIZANDO-A A TODOS, INCLUSIVE PARA A SOCIEDADE. NESSE MOMENTO O FORNECEDOR CONVOCADO PODERÁ ENCAMINHAR ARQUIVO ANEXO, POR MEIO DO LINK "ANEXAR", DISPONÍVEL APENAS PARA O FORNECEDOR SELECIONADO. CONFIRMADO O ENVIO DO ANEXO O LINK "ANEXAR" DO FORNECEDOR PASSA A TER A FUNÇÃO DE "CONSULTAR". NA TELA DO PREGOEIRO, APÓS A CONVOCAÇÃO, O SISTEMA INFORMA NA COLUNA "ANEXO" O LINK "CONVOCADO", O QUAL, APÓS O ENVIO DO ANEXO PELO FORNECEDOR, PASSA A DISPONIBILIZAR O LINK "CONSULTAR".

A FUNÇÃO DE ENVIAR ANEXO DO FORNECEDOR DESAPARECERÁ QUANDO O PREGOEIRO CLICAR NO BOTÃO "ENCERRAR CONVOCAÇÃO" OU NO PROCEDIMENTO DE "RECUSAR PROPOSTA" (DO FORNECEDOR CONVOCADO). A OPÇÃO DE "CONVOCAR ANEXO", PARA O ENVIO DE ANEXO, ESTÁ DISPONÍVEL TAMBÉM NA FASE DE HABILITAÇÃO, SENDO POSSÍVEL APENAS PARA O FORNECEDOR QUE TEVE SUA PROPOSTA ACEITA. APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, O SISTEMA DISPONIBILIZARÁ A OPÇÃO DE "CONVOCAR ANEXO" NA FASE DE ADJUDICAÇÃO, SEM CONTAR, NO ENTANTO, COM A OPÇÃO DE CHAT. NESSE CASO O FORNECEDOR USARÁ A FUNÇÃO "ENVIAR ANEXO/PLANILHA ATUALIZADA", PODENDO UTILIZAR O CAMPO "OBSERVAÇÕES" PARA EXPLICITAR TAL PROCEDIMENTO.

NA FASE TRANSITÓRIA, OS PREGÕES ELETRÔNICOS QUE RECEBERAM ANEXOS EM SUAS PROPOSTAS, E QUE AINDA NÃO FORAM ENCERRADOS, TERÃO O ARQUIVO ANEXADO EXCLUÍDO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA, CARACTERIZANDO A NECESSIDADE DA CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR CLASSIFICADO PARA O ENVIO DE UM NOVO ANEXO OS ARQUIVOS ANEXADOS (PLANILHAS, ENTRE OUTROS), FICARÃO DISPONÍVEIS APENAS PARA O PREGOEIRO NA FUNÇÃO "VISUALIZAR PROPOSTA".

ATENCIOSAMENTE,

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	Pág.	Confere  Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

#### ANEXO E

# Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) - A2

Msg n° 2008/0438953, de 17/04/08 – SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS AOS: SENHORES CHEFES DE ICFEX

- 1. INFORMO AOS CHEFES DE ICFEX QUE O SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV) E O PORTAL DE CONVÊNIOS FORAM LEGALMENTE INSTITUÍDOS PELO DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007, ALTERADO PELO DECRETO Nº 6.329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE.
- 2. O SUPRACITADO DECRETO DETERMINA QUE A CELEBRAÇÃO, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS SEJAM REGISTRADOS NO SICONV, QUE SERÁ ABERTO AO PÚBLICO VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, POR MEIO DE PÁGINA ESPECÍFICA DENOMINADA PORTAL DOS CONVÊNIOS, ONDE SERÂO DISPONIBILIZADOS PELO GOVERNO FEDERAL TODOS OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.
- 3. O SICONV ESTÁ SENDO DESENVOLVIDO PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO MP E ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO WWW.CONVÊNIOS.GOV.BR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008, DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 6.170/07 (EXCETO OS ARTIGOS 16 E 17, QUE ESTÃO EM VIGOR DESDE 1º DE JANEIRO 2008).
- 4. TAMBÉM ESTÃO SENDO DESENVOLVIDOS PELO MP EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS: A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008 ESTÃO DISPONÍVEIS, GRATUITAMENTE, CURSO A DISTÂNCIA E MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NO ENDEREÇOS: WWW.CONVENIOS.GOV.BR E WWW.COMPRASNET.GOV
- 5. ATÉ 30 DE JUNHO DE 2008, EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SICONV E DO PORTAL DE CONVÊNIOS PODEM SER OBTIDOS PELO EMAIL: CONVENIOS@PLANEJAMENTO.GOV.BR
  - 6. AS ICFEX DEVEM DIVULGAR ESTA MENSAGEM EM SEUS BOLETINS INFORMATIVOS.

BRASÍLIA-DF, 22 DE ABRIL DE 2008

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	Pág.	Confere  Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

#### ANEXO F

#### Certificação Digital

Msg n° 2008/046720, de 28/04/08- DLSG/SIASG/DF

SENHORES USUÁRIOS,

- O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SLTI E DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS DLSG, ESCLARECE:
- 1) NESTA FASE DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS, OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRIMEIRA EMISSÃO DESTE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, FICARÃO A CARGO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, BEM COMO OS CUSTOS DA AQUISIÇÃO. APÓS EXPIRAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DESTES OS CUSTOS CORREÇÃO POR CONTA DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE, QUE DEVERÁ PREVER DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA ESPECÍFICA EM SEUS ORÇAMENTOS. O CUSTO MÉDIO, JÁ INCLUÍDO O PREÇO DO CERTIFICADO MAIS OS SERVIÇOS COBRADOS PELO SERPRO, E DE (18,00 + 111,00)=R\$ 129,00.
  - 2) REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL:
  - 2.1 A REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL SERÁ SOLICITADA QUANDO:
- FOR NECESSÁRIA A ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO CONSTANTE DO CERTIFICADO DIGITAL;
- NOS CASOS DE PERDA, ROUBO, COMPROMETIMENTO OU SUSPEITA DE VIOLAÇÃO/DANO DA CHAVE PRIVADA CORRESPONDENTE AO CERTIFICADO DIGITAL;
  - FOR CONSTATADA INFORMAÇÃO INCORRETA NO CERTIFICADO.
  - 2.2 A REVOGAÇÃO PODERÁ SER SOLICITADA:
  - PELO TITULAR DO CERTIFICADO DIGITAL;
  - AUTORIDADE SUPERIOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE;
  - AUTORIDADE CERTIFICADORA AC/SERPRO.
- 2.3 A RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL, SEGUIRA OS MESMOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA A CERTIFICAÇÃO, A QUAL DEVERÁ SER SOLICITADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE.
- 2.4 OS CASOS DE PERDA, DANO, OU ESQUECIMENTO DE SENHA, REQUEREM EMISSÃO DE NOVA CERTIFICAÇÃO, ADOTANDO-SE OS MESMOS PROCEDIMENTOS DA RENOVAÇÃO.
- 2.5 LEMBRETE: OS PRAZOS DEFINIDOS PARA O ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DIVULGADOS NO COMPRASNET, SERÃO RIGOROSAMENTE OBSERVADOS.
- 3) VISANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS NA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, INFORMAMOS QUE NOS DESLOCAMENTOS ESPECÍFICOS PARA ESSA FINALIDADE, DEVERÁ SER VERIFICADO COM ANTECEDENCIA JUNTO A COMUNIDADE SERPRO, O AGENDAMENTO COM A AUTORIDADE CERTIFICADORA SERPRO, MAIS PROXIMA AO USUÁRIO.

**ATENCIOSAMENTE** 

LORENI F. FORESTI DIRETORA 12ª ICFEx Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008 Pág. Confere
Ch 12ª ICFEx

#### ANEXO G

#### Processo Administrativo – Dano ao Erário

INFORMO AOS SRS ORDENADORES DE DESPESA (OD) QUE ESTA INSPETORIA VEM REALIZANDO MENSALMENTE UMA REUNIÃO INTERNA DE NIVELAMENTO DE CONHECIMENTOS, ONDE SÃO ABORDADOS ASSUNTOS POLÊMICOS, VISANDO A UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO DOS AUDITORES E ANALISTAS POR OCASIÃO DAS VISITAS DE AUDITORIA.

DESTA FORMA, O ASSUNTO ABORDADO NO CORRENTE MÊS FOI O SUPRACITADO, ONDE, APÓS A LEITURA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO LIVROS, ACÓRDÃOS E DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DEBATEU-SE ACERCA DAS QUESTÕES QUE MAIS GERAM DÚVIDAS ENTRE OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, CHEGANDO-SE ÀS CONCLUSÕES A SEGUIR:

1) É possível o pagamento da dívida em mais de 60 (sessenta) prestações?

Resposta: Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em *até 60 (sessenta) prestações* mensais e sucessivas, observadas as disposições do art 1º da Portaria Conjunta nº 02 PGFN/SRF, de 31 Out 2002. Para o pagamento parcelado, deverá ser observado o disposto no Regulamento de Administração do Exército (RAE) e a atualização do débito até o ressarcimento total, atentando para o fato de que continuará incidindo juros de mora à razão de 1% ao mês, sempre em relação ao valor original do débito ou saldo remanescente, já atualizado monetariamente pelo IPCA. (Of nº 441-SCR.2/D Aud/Circular, de 14 Set 01, transcrito no B Info nº 10/05, desta ICFEx).

Porém, a fim de permitir a recomposição do erário e, ao mesmo tempo, respeitar a margem consignável estipulada pelo § 3° do art. 14 da MP 2.215-10, seria possível parcelar o débito em um número maior do que as sessenta prestações mencionadas na Portaria em questão. A Secretaria de Economia e Finanças (SEF), através de parecer constante do Of n° 098 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 24 Abr 07, a fim de preservar a margem consignável e os descontos obrigatórios, é favorável a implantação eventual de descontos parcelados em um número maior que as sessenta prestações previstas pela Portaria Conjunta nº 002 –PGFN, de 2002. Indo além, as indenizações a imputar ou imputadas aos militares deverão ser dimensionadas, sempre que possível, de modo a permitir que os descontos sejam concluídos antes do respectivo licenciamento ou exclusão do serviço ativo.

2) Deve-se esperar a solução do IPM para se iniciar a cobrança do prejuízo?

Resposta: Cabe ressaltar, conforme determinação do TCU, constante no B Info nº 02, de 28 de fevereiro de 2007, desta Inspetoria, Acórdão nº 2561/2006 – Segunda Câmara, o que se segue:

- " 1. A absolvição penal não elide as responsabilidades civil e administrativa, salvo se a sentença absolutória decorrer de reconhecimento da inexistência do fato ou negativa de autoria."
- " 2. Ainda que a responsabilidade no âmbito do Tribunal não esteja afastada em virtude de a absolvição penal ter ocorrido por insuficiência de provas, deve haver elementos suficientes nos autos que permitam concluir que os responsáveis concorreram para o resultado provável."

Os militares que vêm sofrendo descontos em suas remunerações, com vistas à recomposição ao erário, após competente processo administrativo e, na hipótese de virem a ser absolvidos na esfera criminal, a devolução do valor descontado seria restituído, com as correções e atualizações financeiras legais apenas se a instrução criminal concluísse pela inexistência do fato ilícito ou negação da autoria. Esta situação ocorre quando o juízo criminal vincula a esfera administrativa na forma do art. 16 do Decreto Lei nº 2.323, de 1987, e do art. 54 da Lei 8.383, de 1991. Todavia, se a absolvição criminal se desse por outro motivo que não os apontados anteriormente, poderia, ainda assim, haver aplicação de

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	21	Ch 12ª ICFEx

sanções administrativas, desde que observado os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem ocorrer, neste caso, devolução de valores descontados.

3) Na dívida inferior a R\$ 1.000,00 (Mil reais), oriunda de IPM, caso o responsável não reconheça a dívida, o OD deverá instaurar Processo Administrativo ou Sindicância?

Resposta: Os dois instrumentos são válidos para esta apuração, entretanto o OD deve observar as seguintes situações:

#### 3.1.1 Devedor Militar

Se a dívida for originária de IPM e o militar não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá instaurar **Sindicância/Processo Administrativo** para oferecer ao responsável a oportunidade para apresentar defesa e alegações que entender necessárias, atingindo o objetivo constitucional do Contraditório e a Ampla Defesa. Após a conclusão da **Sindicância/Processo Administrativo**, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá publicar em BI e implantar, independente da vontade do militar, o desconto em contra-cheque, respeitando apenas os descontos obrigatórios de acordo com MP 2.215-10, de 2001, Art 146 e 149 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pelo Decreto 98.820, de 12 de janeiro de 1990.

#### 3.1.1 Devedor Civil

Se a dívida for originária de IPM e o responsável não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá instaurar **Sindicância/Processo Administrativo** para oferecer ao responsável a oportunidade para apresentar defesa e alegações que entender necessárias, atingindo o objetivo constitucional do Contraditório e a Ampla Defesa. Caso o responsável não concorde em pagar a dívida, o processo deverá ser arquivado na UG e o prejuízo imputado à União.

4) Quando da transferência do militar para outra OM e ocorrendo que o mesmo se encontra restituindo valores ao erário, quem deverá acompanhar o processo até o deslinde final? Quem implantará a dívida no contra-cheque do militar?

Resposta: No entendimento desta Setorial, a Unidade que deverá acompanhar todo o processo de recomposição ao Erário deve ser a OM de origem, onde foi gerado o débito em questão. Quem implantará a dívida no contra-cheque é a UG de vinculação de origem, caso a OM não tenha autonomia administrativa.

DESTARTE, ESTE CHEFE RECOMENDA QUE OS AGENTES DESSA UG DIRETAMENTE INTERESSADOS TOMEM CONHECIMENTO DA ORIENTAÇÃO ACIMA.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	Pág.	Confere Ch 12ª ICFEx

#### ANEXO H

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em abril de 2008

- Assunto: REGULARIDADE FISCAL. Decreto nº 6.420, de 01.04.2008 (DOU de 02.04.2008, S. 1, p. 4) dá nova redação aos arts. 1º e 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007 (DOU de 02.05.2007, Edição Extra), que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 03.04.2008, S. 1, p. 65. Ementa: o TCU determinou ... que atentasse para que a realização de aditivos aos contratos fosse precedida de exame e aprovação da Consultoria Jurídica do Ministério, em atendimento ao parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.5.6, TC-014.137/2005-9, Acórdão nº 731/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: PROJETO BÁSICO. DOU de 03.04.2008, S. 1, p. 70. Ementa: o TCU determinou ... que, ao realizar procedimentos licitatórios, se assegurasse da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponibilizando-o para exame dos interessados, de acordo com art. 7°, § 2°, inc. I, c/c o art. 40, § 2°, inc. I, da Lei n° 8.666/1993 (item 9.2.1, TC-005.950/2007-1, Acórdão n° 761/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 03.04.2008, S. 1, p. 70. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de incluir, em editais, exigências (para fins de habilitação) de apresentação de documentos que não integrassem o rol estabelecido nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, especialmente aquelas relativas à capacitação técnica que não estivessem previstas em lei especial estrito senso (item 9.2, TC-009.699/2007-4, Acórdão nº 762/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 03.04.2008, S. 1, p. 78. Ementa: o TCU determinou ... que evitasse utilizar recursos de convênios para pagamento de despesas efetuadas antes ou depois da respectiva vigência, e para pagamento de taxas bancárias (item 9.2.4, TC-006.570/2005-0, Acórdão nº 793/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 03.04.2008, S. 1, p. 78. Ementa: o TCU determinou à Controladoria-Geral da União (CGU) para, na condição de órgão central do Sistema de Controle Interno, disseminar a boa prática de fixação da vigência de convênios e outros instrumentos congêneres a partir da liberação dos recursos, a fim de evitar aditivos de prorrogação de prazo decorrentes de atraso no repasse efetuado pelo concedente federal (item 9.3.3, TC-006.570/2005-0, Acórdão nº 793/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 03.04.2008, S. 1, p. 79. Ementa: o TCU determinou ... que designasse representante da Administração para realizar o acompanhamento de contratos, cumprindo o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.5.14, TC-011.082/2004-7, Acórdão nº 797/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: VEÍCULOS. DOU de 03.04.2008, S. 1, p. 85. Ementa: o TCU determinou ... que, nas contratações destinadas à manutenção de veículos em que o menor preço fosse aferido pelo critério de maior desconto incidente sobre tabelas de preço predefinidas, se abstivesse de: a) conceder reajustes pleiteados com base em eventual aumento de salário, salvo se decorrido prazo mínimo de um ano contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta; b) estipular percentuais de desconto máximo, haja vista caracterizar fixação de preços mínimos, o que é

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	23	Ch 12ª ICFEx

vedado pelo art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3.1, TC-012.787/2006-2, Acórdão nº 818/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 03.04.2008, S. 1, p. 85. Ementa: o TCU determinou ... que evitasse transferir a gestão dos recursos federais para as fundações de apoio, descumprindo as normas de direito financeiro (item 9.7.2, TC-024.613/2007-4, Acórdão nº 819/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 04.04.2008, S. 1, p. 100. Ementa: o TCU determinou ... que se assegurasse que, em licitações realizadas para a construção de obras penitenciárias envolvendo recursos federais, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) fossem excluídas dos orçamentos, uma vez que esses tributos têm natureza direta e personalística, onerando pessoalmente o contratado, não devendo, portanto, ser repassados ao contratante (item 9.2.4.3, TC-019.771/2006-4, Acórdão nº 546/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 04.04.2008, S. 1, p. 100. Ementa: o TCU determinou ... que se assegurasse que, em licitações realizadas para a construção de obras penitenciárias envolvendo recursos federais, fossem adotados índices de reajustamento de preços que refletissem a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados em obras de construção civil, abstendo-se de utilizar índices genéricos e que não traduzissem a efetiva variação de custos do setor do bem ou serviço a ser contratado (item 9.2.4.7, TC-019.771/2006-4, Acórdão nº 546/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.04.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCU determinou ... que, quando da necessidade de se obter a definição quanto à natureza do serviço a ser contratado, se contínuo ou não, procedesse conforme orientação contida na Informação nº 584/2005-CGEPD, de 10.11.2005, do Advogado da União, bem como observasse a definição de serviço contínuo disposta na IN/MARE nº 18/1997 e na Decisão nº 1.136/2002-TCU-Plenário (item 1.94, TC-017.032/2006-9, Acórdão nº 914/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.04.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCU determinou ... que, quando da necessidade de se obter a definição quanto à natureza do serviço a ser contratado, se contínuo ou não, procedesse conforme orientação contida na Informação nº 584/2005-CGEPD, de 10.11.2005, do Advogado da União, bem como observasse a definição de serviço contínuo disposta na IN/MARE nº 18/1997 e na Decisão nº 1.136/2002-TCU-Plenário (item 1.94, TC-017.032/2006-9, Acórdão nº 914/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 10.04.2008, S. 1, p. 68. Ementa: o TCU determinou ... que promovesse ampla pesquisa de preços, quando da prorrogação de contratos de natureza continuada ou da repactuação de valores contratados para esses serviços, objetivando garantir a escolha da opção mais vantajosa para a Administração, de acordo com o comando insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 4.3.6, TC-014.142/2006-7, Acórdão nº 827/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 10.04.2008, S. 1, p. 73. Ementa: o TCU determinou ... que cumprisse, em seus processos de inexigibilidade de licitação, a exigência prevista no art. 38, VI (pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade), da Lei nº 8.666/1993, juntando aos autos pareceres técnicos ou jurídicos que atestassem a inviabilidade da competição, a existência de serviço inédito ou incomum a ser contratado e a notória especialização do contratado (item 1.7, TC-015.605/2006-5, Acórdão nº 853/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: VEÍCULOS. DOU de 10.04.2008, S. 1, p. 79. Ementa: o TCU determinou ... que providenciasse o ressarcimento, por parte dos respectivos motoristas, dos valores despendidos pela Entidade com o pagamento de multas de trânsito aplicadas a seus veículos, ante o disposto no art. 257 da

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	24	Ch 12ª ICFEx

Lei nº 9.503/1997, c/c os arts. 46, 121 e 124 da Lei nº 8.112/1990 (item 1.1.3, TC-015.606/2007-0, Acórdão nº 883/2008-TCU-2ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO. DOU de 26.09.2005, S. 1, p. 140. Ementa: o TCU determinou ... que evitasse a utilização do sítio COMPRASNET como o único meio de divulgação de suas cartas-convite para os possíveis interessados, uma vez que a Escola encontra-se situada numa região rural, onde ainda não está consolidado o costume de pesquisar junto aos meios eletrônicos a ocorrência de certames licitatórios (item 9.1.6, TC-009.569/2005-3, Acórdão n° 1.806/2005-TCU-2a Câmara).
- Assunto: PREGÃO. DOU de 28.03.2006, S. 1, p. 60. Ementa: o TCU determinou ... que orientasse as superintendências regionais sobre a conveniência de, ao contratar empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de veículos e motocicletas, optar pela prestação descentralizada dos serviços, de forma que fossem utilizadas oficinas credenciadas próximas às delegacias e aos postos policiais de cada circunscrição (item 9.5.9, TC-008.392/2004-8, Acórdão nº 353/2006-TCU-Plenário).
- Assunto: LIQUIDAÇÃO. DOU de 11.04.2008, S. 1, p. 183. Ementa: o TCU determinou ... que observasse que a liquidação de despesas deve ser efetuada com base em documentos comprobatórios do crédito (arts. 62 e 63 da Lei nº 4320/1964) e o pagamento deverá ocorrer somente após a regular liquidação das mesmas (arts. 36 e 42 do Decreto nº 93.872/1986) (item 1.3, TC-018.030/2006-9, Acórdão nº 995/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: PREGÃO. DOU de 11.04.2008, S. 1, p. 183. Ementa: o TCU determinou ... que, nos processos de pregão, anexasse documento comprobatório da qualificação profissional e do perfil para o exercício da função de pregoeiro (item 1.9, TC-018.993/2006-8, Acórdão nº 996/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 11.04.2008, S. 1, p. 183. Ementa: o TCU determinou ... que observasse que as dispensas de licitação com amparo no inc. XIII, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, só são possíveis quando houver nexo entre o objeto pretendido e as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, o que não seria o caso de serviços ordinários de informática, e mesmo os de desenvolvimento de sistemas nos termos do entendimento prolatado nas Decisões/TCU nºs 830/98-P; 252/99-P; 362/99-P e nos Acórdãos/TCU nºs 427/02-P e 1616/03-P (item 1.1, TC-009.073/2004-0, Acórdão nº 998/2008- TCU-1ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 11.04.2008, S. 1, p. 183. Ementa: o TCU determinou ... que procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, § único, inc. III, e art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais deverão ser anexados ao procedimento licitatório, fazendo constar, ainda, nos processos administrativos, os comprovantes de regularidade com a Previdência Social e com o FGTS, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, do art. 29, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, e art. 27, alínea 'a', da Lei nº 8.036/1990 (item 1.2, TC-009.073/2004-0, Acórdão nº 998/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 11.04.2008, S. 1, p. 184. Ementa: o TCU determinou ... que nos contratos com fundações de apoio, firmados com base no inc. XIII, art. 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 1º da Lei nº 8.958/1994, em que houvesse utilização de recursos vinculados ao Orçamento da União, se abstivesse de efetuar repasse antecipado dos recursos, o que contraria os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 (item 1, TC-029.230/2007-6, Acórdão nº 1.004/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 11.04.2008, S. 1, p. 187. Ementa: o TCU determinou ... que observasse o princípio da segregação de funções nas atividades relacionadas à

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2008	25	Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

licitação, à liquidação e ao pagamento das despesas (item 1.3.3, TC-015.456/2006-3, Acórdão nº 1.013/2008-TCU-1ª Câmara).

- Assunto: PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 11.04.2008, S. 1, ps. 189 e 190. Ementa: o TCU determinou ... que, na compra de produtos alimentícios, cumprisse o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, de forma que os pagamentos somente devessem ocorrer após a efetiva entrega dos bens, não sendo para tanto considerada a manutenção deles no estabelecimento do fornecedor, mesmo que amparada em contrato de depósito (item 9.5, TC-005.680/2005-8, Acórdão nº 1.029/2008-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 17.04.2008, S. 1, p. 72. Ementa: o TCU determinou ... que, em futuros procedimentos licitatórios, juntasse todos os documentos relativos às comunicações havidas entre a comissão de licitação e os participantes do certame licitatório (item 1.1.2.4, TC-008.868/2005-8, Acórdão nº 938/2008-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 18.04.2008, S. 1, p. 115. Ementa: o TCU determinou ... que não permitisse, nem incluísse cláusulas permitindo, a subcontratação ou execução indireta de serviços, nos contratos firmados com base em dispensa de licitação nos termos do art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.7.2, TC-010.807/2000-9, Acórdão nº 662/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: PROGRAMA DE INFORMÁTICA. DOU de 18.04.2008, S. 1, p. 119. Ementa: o TCU determinou ... que assegurasse, nas especificações de editais e contratos, bem como na execução de serviços, que todas as informações relativas aos módulos de sistema a serem disponibilizados pela empresa contratada fossem de propriedade da contratante, tais como, manuais, códigos-fonte, rotinas de manutenção, etc., de modo a propiciar autonomia à contratante (item 9.2.12, TC-026.154/2007-9, Acórdão nº 670/2008-TCU-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 18.04.2008, S. 1, p. 135. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de celebrar contratos com vigência indeterminada ou com renovação automática e adotasse as providências necessárias com vistas a rever os seus contratos vigentes, para adequá-los à legislação, ao Acórdão nº 740/2005-TCU-1ª Câmara e à Decisão nº 458/1995-TCU-Plenário (item 1.3.2, TC-014.354/2006-9, Acórdão nº 1.099/2008-TCU-1ª Câmara).